

Prefeitura Municipal de Baixio Baixio: Ação com Humanização Gestão 2017-2020



LEI Nº 523, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dá nova redação aos arts. 10 e 13 da Lei nº 475, de 09 de maio de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Municipal nº 475, de 09 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A Controladoria emitirá bimestralmente relatório de controle interno, contemplando as seguintes áreas da Gestão da Câmara Municipal:

I - Execução orçamentária e financeira:

- a) Contabilidade;
- b) Finanças;
- c) Receita Pública;
- d) Créditos Orçamentários e Adicionais;
- e) Despesa Pública; e
- f) Limites Constitucionais e Legais.

II – Atos de pessoal;

III – bens patrimoniais;

IV - Licitações, contratos e convênios;

VI – Gestão Fiscal

VII - Transparência.

Parágrafo único. As atividades inerentes ao Controle Interno deverão ser executadas pelos servidores da Controladoria Geral da Câmara Municipal, que poderá contar com o auxílio de consultoria especializada em tais atividades.

Art. 2º O art. 13 da lei Municipal nº 475, de 09 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Fica a Câmara Municipal autorizada a regulamentar, mediante Decreto, as ações objeto de Controle Interno para atendimento do disposto no art. 10, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Baixio Baixio: Ação com Humanização Gestão 2017-2020



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 14 de agosto de 2017.

José Humberto Moura Ramalho Prefeito